



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

CNPJ 89.971.782/0001-10

Rua Francisco Richter, nº 601 - CEP: 98855-000

Fone: (55) 3329-2750 R.232 - e-mail: [gabinete@pmei.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmei.rs.gov.br)

### DECRETO MUNICIPAL Nº 128/2021

De 17 de agosto de 2021.

#### **DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19, ADICIONAIS AO DECRETO 117/2021 E AS MEDIDAS PREVISTAS NO SISTEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Orgânica Municipal, respaldado na autonomia do Ente Municipal do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por força da necessária adoção de medidas de prevenção, controle e redução de danos oriundos da situação de emergência em saúde pública causada pelo Coronavírus – COVID-19.

**CONSIDERANDO** a avaliação da vigilância epidemiológica municipal, indicando a estabilização dos casos confirmados de pessoas infectadas e a diminuição do contágio;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**CONSIDERANDO** a autonomia municipal conferida aos gestores para regradar a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal e Estadual, de acordo com a realidade apresentada;

**CONSIDERANDO** orientação da Secretaria Municipal de Saúde, que realiza o acompanhamento quantitativo dos casos e da evolução da propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de Covid-19 no RS.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Institui medidas excepcionais de combate, enfrentamento e prevenção a Covid-19, além das medidas já em vigor, necessárias para conter um possível avanço nos caso e evitarmos uma nova onda de COVID-19.

**Art. 2º** Fica permitido o entretenimento de música ao vivo nos estabelecimentos de alimentação e sociais desde que atendam as seguintes exigências:

§1º Será permitido até 1(um) evento semanal por estabelecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

CNPJ 89.971.782/0001-10

Rua Francisco Richter, nº 601 - CEP: 98855-000

Fone: (55) 3329-2750 R.232 - e-mail: [gabinete@pmei.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmei.rs.gov.br)

§2º O responsável deve solicitar por escrito através de ofício a autorização para o evento com no mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, encaminhando para a Vigilância Sanitária;

§3º Quando aprovado e autorizado, o responsável pelo estabelecimento irá seguir as determinações previstas nos PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS de atividades descritos no Sistema Estadual 3A's de Monitoramento.

§4º O responsável pelo estabelecimento irá assinar o termo de compromisso.

**Art. 3º** Permanecem válidas todas as regras do Protocolo Regional de Ações Variáveis Região Santo Ângelo - R11 em vigor, bem como os Protocolos Obrigatórios e Variáveis de atividades descritos no Sistema Estadual 3A's de Monitoramento.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, NA DATA DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**JOSÉ PAULO MENECHINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**MAURICIO KLEIN GONÇALVES**

Sec. Mun. Geral e de Administração